REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Sul (IFRS) - Campus Veranópolis.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo, vinculado ao Colegiado do Curso, cuja responsabilidade é atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), levando-se em consideração a legislação vigente e as políticas e normas internas do IFRS.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, expectativas da realidade de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
IV. Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares para os cursos superiores conforme legislação vigente;
V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
VI. Propor atualizações do Projeto Pedagógico do Curso;
VII. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do campus, sempre que necessário.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFRS - Campus Veranópolis, designado através de Portaria da Direção Geral do Campus, será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores do corpo docente do curso.

Art. 5º O Coordenador do curso é membro nato e coordenador do NDE.

Art. 6º O critério para permanência do docente no NDE é ter no máximo duas faltas, não justificadas, a cada quatro reuniões consecutivas. No caso de descumprimento deste requisito, o caso será analisado pelo NDE.

Art. 7º No caso da saída de um dos membros, ficará a cargo deste NDE escolher um novo docente dentre aqueles que manifestarem interesse e seguindo o estabelecido neste Capítulo.

Art. 8º O NDE deve ter, no mínimo, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 9º Os docentes que compõem o NDE devem atuar em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 10 A cada 2 (dois) anos, os membros que compõem o NDE serão parcialmente renovados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 11 Compete ao Coordenador do Núcleo:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto.
II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
III. Encaminhar as deliberações do Núcleo.
IV. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo.
V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.
VI. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 12 O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 13 Nas reuniões, marcadas com antecedência mínima de sete dias, as votações ocorrerão e serão validadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 14 As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes. Em caso de empate, caberá ao Coordenador de Curso, o voto de qualidade.

Art. 15 Em cada reunião do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Coordenador(a) e pelos(as) demais presentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Em caso de solicitação de afastamento temporário de algum membro do NDE, o mesmo poderá ser substituído, respeitando o estabelecido no Capítulo III.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 18 O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Veranópolis/RS, 12 de dezembro de 2018.